

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 5 de Julho de 2001

que altera a Decisão BCE/1998/4 relativa à adopção do regime aplicável ao pessoal do Banco Central Europeu

(BCE/2001/6)

(2001/566/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (adiante designados por «estatutos») e, nomeadamente, o seu artigo 36.º1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (BCE),

Tendo em conta a contribuição do Conselho Geral do BCE,
Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos dos estatutos, cabe ao Conselho do BCE definir e, sempre que necessário, alterar, sob proposta da Comissão Executiva do BCE, o regime aplicável ao pessoal do BCE (Condições de Emprego).
- (2) A Decisão BCE/1998/4, de 9 de Junho de 1998, relativa à adopção do regime aplicável ao pessoal do Banco Central Europeu, alterada em 31 de Março de 1999 ⁽¹⁾ (a seguir designada por «Decisão BCE/1998/4»), contém normas que regem as relações de trabalho entre o BCE e os seus funcionários.
- (3) Em conformidade com a política de transparência seguida pelo BCE, as condições de emprego dos funcionários do BCE devem ser colocadas à disposição de todas as partes interessadas.
- (4) O acesso do público às referidas condições de emprego ficaria significativamente facilitado se o mesmo fosse

disponibilizado através das páginas do BCE na *web* (<http://www.ecb.int>),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º da Decisão BCE/1998/4 fica pela presente revogado. É inserido um novo artigo 2.º, com a seguinte redacção:

«Para informação de todas as partes interessadas, as Condições de Emprego dos funcionários do BCE ficam acessíveis ao público no sítio do BCE na *web*, cujo endereço é <http://www.ecb.int>.».

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 5 de Julho de 2001.

O Presidente do BCE

Willem F. DUISENBERG

⁽¹⁾ JO L 125 de 19.5.1999, p. 32.